



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 1093/2021

Processo nº	000989-0200/19-3
Relatora:	Conselheira Substituta Heloisa Tripoli Piccinini
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2019
Órgão:	CM DE BARÃO DE COTEGIPE
Gestores:	Alderí Trombeta (Presidente) e Joao Carlos Dassoler (VicePresidente)

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas dos Administradores.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão dos Administradores acima nominados.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 2540867).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame.

No que tange à Gestão Fiscal, a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2019 (peça 3022758) concluiu pela ausência de irregularidades à Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** dos senhores Alderi Trombeta e Joao Carlos Dassoler no exercício de 2019, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 1º de fevereiro de 2021.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunta de Procurador.
Assinado digitalmente.

110